



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24520/2026, de 24/08/2026

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e por solicitação do Processo nº 145.534/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Paulo Roberto de Oliveira Alves, matrícula nº 18901-1, para responder pela Secretaria Municipal da Saúde, no período de 08 de setembro a 02 de outubro de 2026, durante as férias do Secretário Municipal da Saúde Régis Fonseca Alves.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto 24.518, de 21 de agosto de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24522/2026, de 25/08/2026

Dispõe sobre a implementação de mecanismos de ajuste fiscal e estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Gravataí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a relação entre a despesa corrente e a receita corrente do Município alcançou 88,29% (oitenta e oito vírgula vinte e nove por cento), situando-se na faixa prevista no § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, que autoriza a implementação imediata, no todo ou em parte, das medidas indicadas no caput do referido artigo por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o fluxo de despesa à execução da receita, a fim de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, o disposto no art. 9º da referida norma, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei Municipal nº 4.979, de 24 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o cenário econômico atual, que exige a otimização dos recursos públicos e a máxima eficiência na gestão orçamentária e financeira para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população;
CONSIDERANDO que as medidas de contenção devem ser proporcionais, temporárias, motivadas e periodicamente revisáveis, de modo a não comprometer direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e a execução de recursos vinculados;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que há necessidade de resguardar os recursos públicos para a implementação de ações essenciais para a mitigação dos potenciais impactos do fenômeno do El nino previsto para o segundo semestre deste ano;
CONSIDERANDO as medidas já implementadas por meio do Decreto Municipal nº 24.042, de 04 de março de 2026, e a necessidade de sua consolidação e aprofundamento em uma segunda fase do plano de contingenciamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ACIONAMENTO DO MECANISMO E DAS VEDAÇÕES

Art. 1º Fica acionada a segunda fase do plano de contingenciamento de gastos do Poder Executivo com fundamento no § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, adotadas em caráter preventivo as medidas indicadas no caput do referido artigo.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação a que se refere o artigo anterior e em complemento às demais normas deste Decreto, ficam vedadas as seguintes despesas:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação destas medidas;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, ressalvados os casos previstos no art. 3º deste Decreto;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvados os casos previstos no art. 3º deste Decreto;
- V - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas as sentenças transitadas em julgado e as determinações legais anteriores;
- VI - criação de despesa obrigatória;
- VII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- VIII - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento ou subsídios;
- IX - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026, as seguintes despesas e atos administrativos relacionados à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Gravataí:

- I - nomeações para cargos efetivos e contratações temporárias, excetuadas as reposições de pessoal estritamente necessárias à continuidade dos serviços essenciais nas áreas de fiscalização tributária, saúde e educação, quando decorrentes de vacância por falecimento, exoneração ou desligamento;
 - II - contratações de estagiários;
- III - concessão de gratificações, adicionais, vantagens pecuniárias ou quaisquer outros acréscimos remuneratórios que impliquem aumento de despesa com pessoal, ressalvadas:
 - a) as vantagens asseguradas por lei específica ou decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;
- b) progressões funcionais obrigatórias por tempo de serviço, previstas nos Planos de Carreira dos Servidores Públicos e do Magistério Público Municipal;
- IV - pagamento de horas extraordinárias, convocações para regime especial de trabalho ou sobreaviso, salvo quando autorizado pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCORF para atender a necessidades operacionais nas áreas de fiscalização tributária, saúde e assistência social, devendo-se priorizar a adoção de plantões ou banco de horas, conforme regulamentação específica;
- V - concessão de diárias, passagens, ajudas de custo para deslocamento e custeio de inscrições em cursos, eventos ou capacitações, exceto nos casos de comprovada necessidade e interesse público, mediante autorização da JUNCORF;
- VI - criação, ampliação ou transformação de cargos ou funções que impliquem aumento de despesa com pessoal;
- VII - pagamento de substituições em Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), em períodos inferiores a 20 dias corridos;
- VIII - cessão de servidores com ônus para o Município, salvo nos casos decorrentes de convênios vigentes formalmente instituídos;
- IX - concessão de licenças para tratar de interesses particulares ou de licenças-prêmio por assiduidade, quando sua fruição implicar necessidade de substituição funcional ou convocação adicional de pessoal, ressalvadas ainda as licenças-prêmios em que não conste possibilidade de prorrogação de gozo.

§ 1º As solicitações de pagamento de horas extraordinárias deverão observar o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 22.437/2024 e demais normativas vigentes.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º Serão consideradas nulas as convocações para regime especial de trabalho, sobreaviso e serviço extraordinário, bem como os atos administrativos que impliquem aumento de despesa e sejam realizados sem prévia autorização da JUNCORF ou em desacordo com este Decreto, sendo que a nulidade não exonera o Município do dever de indenizar o servidor de boa-fé pelo que houver efetivamente executado, e de promover a responsabilização pessoal do agente que lhe tenha dado causa, sendo que eventual responsabilização dependerá da observância do devido processo legal.

§ 3º Fica priorizada a apreciação dos requerimentos de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em razão de seu efeito redutor sobre a despesa com pessoal, ressalvado o previsto no inciso IX deste artigo.

Art. 4º As Secretarias deverão providenciar atualização geral das lotações de todos os seus servidores, estagiários e contratados em caráter temporário no sistema informatizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido que, em cenários de carência de pessoal para prestação de serviço essencial, o Secretariado Municipal deverá proceder ao remanejamento de pessoal de sua Pasta, priorizando os serviços de maior relevância para a Municipalidade.

§ 2º Decorrida a atualização mencionada no caput deste artigo, a Diretoria Geral da Administração de Recursos Humanos deverá proceder às análises da força laboral do quadro de pessoal nas respectivas lotações e, em caso de inércia do Secretariado, elaborar proposta de realocação de pessoal das Secretarias, a qual deverá ser discutida em reunião com a JUNCORF e o Secretário de cada pasta abordada.

Art. 5º Serão avaliadas pela JUNCORF em 30 (trinta) dias corridos medidas para redução de despesas na folha de pessoal:

- I - de até 10% (dez por cento) no valor bruto da folha de Cargos em Comissão;
- II - de até 10% (dez por cento) no valor bruto da folha de Contratos Emergenciais, ressalvados os serviços essenciais.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS E AQUISIÇÕES

Art. 6º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026, as seguintes despesas e atos administrativos relacionados à gestão de contratos no âmbito da Administração Direta de Gravataí:

- I - requisições de compras para licitações ou contratações diretas (Dispensa/Inexigibilidade), ressalvadas as integralmente custeadas com recursos vinculados e as tramitadas seguindo o rito previsto no art. 17 deste Decreto;
- II - a realização de aditivos contratuais que importem acréscimo de quantitativo ou qualitativo em todos os contratos vigentes;
- III - ordem de início, ordem de tarefa ou demanda aos prestadores de serviços sem respaldo orçamentário no exercício, ainda que haja saldo contratual;
- IV - concessão de equilíbrio econômico-financeiro para todos os contratos e instrumentos congêneres, ressalvados os casos apreciados pela JUNCORF;
- V - a realização de novas contratações cujo valor estimado importe em aumento superior ao contrato vigente, acrescido do índice IPCA, para serviços passíveis de prorrogações contratuais, na forma da lei, devendo ser reavaliados, de forma individual e motivada, os certames já publicados, em andamento, sem que tenham satisfeito os termos do presente Decreto.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso IV deste artigo abrange exclusivamente as concessões de reajustes por índice e os reequilíbrios econômico-financeiros stricto sensu, não se aplicando às repactuações de contratos que envolvam mão de obra com dedicação exclusiva, as quais permanecem admitidas, nos termos da legislação vigente, por constituírem mera recomposição dos custos decorrentes da variação efetiva dos encargos trabalhistas e insumos vinculados à execução contratual, sem caracterizar aumento real de despesa.

Art. 7º Fica estabelecida a meta de redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços custeados por recursos livres e de 50% (cinquenta por cento) no valor mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços custeados com recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde em montante excedente ao mínimo constitucional, a ser alcançada até 30 de setembro de 2026 e mantida até 31 de dezembro de 2026, observados os limites legais e o seguinte escalonamento:

- I - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por alteração unilateral, de implementação obrigatória e imediata, ressalvados os quantitativos mínimos garantidos, o escopo indivisível, as supressões já realizadas nesses termos, e os serviços essenciais;
- II - redução adicional de, no mínimo, 15% (quinze por cento) ou percentual compatibilizado com a meta mensal do caput deste artigo, mediante acordo com o contratado, suspensão de parcelas autônomas e não essenciais do objeto ou contenção da execução nos contratos por demanda sem quantitativo mínimo garantido para os custeados com recurso livre;
- III - redução adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ou percentual compatibilizado com a meta mensal do caput deste artigo, mediante acordo com o contratado, suspensão de parcelas autônomas e não essenciais do objeto ou contenção da execução nos contratos por demanda sem quantitativo mínimo garantido para os custeados com recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

IV - percentual inferior ao previsto no caput será admitido mediante deliberação da JUNCORF, à vista de demonstração de que a redução compromete a continuidade de serviço essencial, hipótese em que a diferença será compensada em outros contratos da mesma Secretaria, ou ainda, serão admitidos percentuais de redução inferiores quando atingidos os pisos constitucionais por área.

§ 1º As Secretarias contratantes apresentarão à JUNCORF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, plano de ação contendo as medidas propostas para a adequação contratual, indicando ainda os contratos, os itens e os quantitativos a serem reduzidos, suspensos ou extintos, o cronograma de implementação e a economia estimada por fonte de recurso.

§ 2º Para os contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os contratos de saúde submetidos a normas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde e aqueles que contenham quantitativo mínimo garantido, será aplicado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A redução proposta poderá se materializar isoladamente ou cumulativamente por meio de:

I - supressões quantitativas ou qualitativas, observado o limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dependerão, em cada contrato, de justificativa técnica quanto à efetiva redução da necessidade administrativa, não bastando a invocação genérica deste Decreto;

II - acordo com o contratado para redução temporária de preços ou de quantitativos;

III - suspensão da execução, na forma do art. 15 deste Decreto;

IV - não prorrogação ou extinção antecipada, na forma do art. 16 deste Decreto.

§ 4º O plano de ação deverá estabelecer que os Gestores de Contrato e os Secretários de cada pasta promovam tentativa de acordo com os contratados para redução temporária dos quantitativos e qualitativos, suspensão ou extinção dos contratos.

§ 5º Priorizar-se-á redução de despesas de caráter continuado não essenciais a exemplo dos contratos de serviços de limpeza e de locação de veículos destinados ao transporte de servidores, observada, em seguida, a ordem decrescente de valor global dos contratos.

§ 6º A supressão que exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 dependerá de anuência expressa do contratado, formalizada por termo aditivo.

§ 7º A JUNCORF poderá expedir ato próprio estabelecendo metas para Secretarias e Contratos específicos, caso necessário.

§ 8º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas administrativas no âmbito da execução orçamentária e financeira do respectivo órgão, incluindo a restrição na autorização de novas despesas discricionárias, priorização negativa na liberação de cotas orçamentárias e financeiras, atuação subsidiária da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT por meio de designação do Prefeito nas competências da Secretaria inerte para a realização de supressões, suspensões e rescisões contratuais, bem como a comunicação aos órgãos de controle interno para avaliação de eventual responsabilidade funcional dos gestores, nos termos da legislação aplicável.

§ 9º Ficam ressalvadas da incidência prevista no § 8º deste artigo, as ações que dependam exclusivamente da anuência de contratados, com recusa do contratado devidamente registrada em processo.

Art. 8º Fica determinada a cada Secretaria a revisão de todos os convênios de sua responsabilidade celebrados pelo Município com recursos livres, a fim de conter gastos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no orçamento, bem como a suspensão temporária, precedida de notificação com antecedência mínima de 30 dias e de análise de essencialidade por parte da Secretaria responsável, de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciam ações essenciais de interesse público, ressalvados aqueles previstos em lei específica e os autorizados previamente pela JUNCORF.

Art. 9º Fica determinada a negociação de todos os contratos de locação de imóveis, com vistas à redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado ou extinção contratual quando possível e economicamente viável para a Administração.

Art. 10. Fica vedado o custeio de eventos de qualquer natureza a partir da publicação deste Decreto, ressalvados aqueles obrigatórios por lei e os custeados integralmente por meio de recursos vinculados.

Art. 11. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026, as aquisições por meio de atas de registros de preços e aquisições ou emissão de ordem de início para serviços pontuais ou sob demanda estabelecidos em contratos, ressalvados os casos de urgência e os estritamente necessários para a prestação de serviços essenciais à Municipalidade.

§ 1º A limitação estabelecida nos parágrafos anteriores será implementada por ato do gestor do contrato, mediante simples contenção na emissão de ordens de serviço, de início ou de fornecimento, quando o instrumento contratual não assegurar quantitativo mínimo ao contratado, hipótese em que não haverá alteração contratual.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º Havendo quantitativo mínimo garantido, a limitação dependerá de termo aditivo e de prévia anuência do contratado.

Art. 12. As ordens de compras e ordens de início só poderão ser emitidas por meio do sistema informatizado *atende.net*, não produzirão efeitos administrativos quaisquer ordens de compra e início emitidas sem lastro orçamentário ou por meio externo ao sistema informatizado, e estando vedada a aquisição de bens e a prestação de serviços sem o prévio empenho e respectiva ordem de compra e ordem de início.

§ 1º A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar o contratado de boa-fé pelo que houver efetivamente executado, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a responsabilização pessoal do agente que lhe tenha dado causa.

§ 2º O ordenador de despesa que autorizar despesa em desacordo com este artigo responderá nas esferas administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Ficam expressamente vedadas as aquisições e contratações relativas a:

- I - realização de capacitações, workshops, treinamentos de servidores, ressalvados os de caráter obrigatório por imposição legal ou normativa e os custeados com recursos vinculados ou por terceiros;
- II - aquisição de materiais permanentes, notadamente móveis, veículos e equipamentos de informática, ressalvadas as custeadas com recursos vinculados, convênios ou emendas parlamentares e as destinadas à reposição de equipamento essencial cuja falta comprometa a prestação de serviço essencial;
- III - serviços de reformas, ressalvados os destinados a eliminar risco iminente à segurança de pessoas ou à integridade do patrimônio público e os exigidos por determinação de órgão de controle, do Corpo de Bombeiros ou da vigilância sanitária;
- IV - serviços de manutenção preventiva, não relacionada à continuidade do serviço;
- V - serviços de manutenção corretiva, ressalvados os casos estritamente necessários para a continuidade dos serviços essenciais;
- VI - serviços de assessoria e consultoria;
- VII - publicidade institucional não obrigatória, patrocínios e apoios financeiros a eventos de terceiros;
- VIII - aquisição de brindes, materiais promocionais, troféus, medalhas e itens congêneres;
- IX - aquisição de bebidas, gêneros alimentícios e serviços de *coffee break* destinados a reuniões e recepções, ressalvadas a alimentação escolar, a hospitalar e a destinada a serviços de acolhimento;
- X - novas assinaturas de periódicos, revistas, jornais, bases de dados e licenças de software não essenciais ao funcionamento dos sistemas estruturantes.

Art. 14. Fica determinado que as Secretarias reorganizem seu quadro de pessoal de modo a assegurar aos servidores investidos nas funções de Fiscal de Contrato a dedicação prioritária às atividades de fiscalização, priorizando-se a verificação *in loco* da prestação de serviços e apuração de eventuais irregularidades e correspondente aplicação de glosas e demais penalidades cabíveis.

Art. 15. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2026, a suspensão temporária, total ou parcial, da execução dos contratos administrativos, das atas de registro de preços e dos instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Direta do Município de Gravataí, mediante ordem escrita de paralisação, termo aditivo de suspensão ou termo de apostilamento, conforme o caso, emitido pelo titular da Secretaria contratante e previamente autorizada pela JUNCORF, nas seguintes hipóteses:

- I - insuficiência ou indisponibilidade de recursos financeiros para fazer frente à despesa, apurada na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - contrato cujo objeto não se enquadre no conceito de serviço essencial, e cuja postergação não acarrete risco à continuidade dos serviços públicos, à segurança das pessoas, à saúde pública, à preservação do patrimônio público ou ao meio ambiente;
- IV - contrato de execução por demanda, por escopo ou de serviços não contínuos, cuja demanda possa ser reprogramada para exercícios subsequentes;
- V - contrato custeado, integral ou preponderantemente, com recursos livres ou ASPS;
- VI - contrato cujo objeto se tenha tornado, no atual cenário fiscal, desnecessário, sobredimensionado ou substituível por solução interna de menor custo;
- VII - impossibilidade momentânea de utilização do objeto contratado, por indisponibilidade de imóvel, de projeto, de licença, de área ou de contrapartida a cargo do Município;
- VIII - contrato vinculado a programa, obra ou serviço cuja continuidade dependa de contrapartida financeira municipal não comportada pelo fluxo de caixa projetado até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A suspensão será determinada em prazo estabelecido em ordem de paralisação e termo aditivo de suspensão para serviços contínuos, ou alternativamente, apostila para contratos por escopo, prorrogável, uma ou mais vezes, por iguais ou menores períodos, mediante nova deliberação motivada da JUNCORF, observados, em qualquer caso, o prazo de vigência do contrato, prorrogado na forma do § 5º, inciso I, deste artigo, e a persistência das causas que a fundamentaram.

§ 2º Compete ao titular da Secretaria contratante fixar motivadamente, em cada caso, o prazo da suspensão, adotando o menor prazo suficiente para produzir o efeito financeiro pretendido, observados os seguintes parâmetros:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

I - como regra, prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, de modo a não configurar as hipóteses de extinção por iniciativa do contratado previstas, respectivamente, no art. 137, § 2º, inciso II, e no art. 78, inciso XIV, dos referidos diplomas;

II - prazo superior ao previsto no inciso I somente poderá ser adotado mediante:

- a) anuência expressa do contratado, formalizada em termo aditivo do qual conste a renúncia ao direito de extinção pelo período pactuado e a disciplina dos custos de desmobilização e remobilização;
- b) demonstração, na nota técnica de que trata o § 4º, inciso II, de que a economia líquida esperada supera o custo total da medida; e
- c) autorização específica da JUNCORF;

III - a suspensão poderá ser fracionada em períodos sucessivos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, com reavaliação obrigatória ao término de cada período, observado que o somatório das suspensões não poderá ultrapassar os limites do inciso I sem a anuência de que trata o inciso II;

IV - na fixação do prazo, o Gestor considerará, cumulativamente:

- a) a essencialidade do objeto; a sazonalidade da demanda;
- b) o custo de desmobilização e de remobilização;
- c) o tempo necessário à retomada da operação em condições plenas;
- d) a existência de saldo, estoque ou solução alternativa que atenda à necessidade durante a paralisação; e
- e) o prazo remanescente de vigência do contrato;

V - é vedada, entre 1º de setembro e 31 de dezembro, a suspensão de contratos cujo objeto se relacione à prevenção e à resposta a eventos climáticos extremos, notadamente os de manutenção e desobstrução de redes de drenagem pluvial e de bocas de lobo, limpeza de arroios e valas, poda e remoção de árvores, locação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e transporte, e apoio operacional à Defesa Civil;

VI - o Gestor poderá, a qualquer tempo, antecipar a retomada da execução, mediante ordem escrita de reinício, quando cessadas as causas que fundamentaram a suspensão ou quando sobrevier necessidade pública que a justifique, independentemente de nova deliberação da JUNCORF;

VII - nos contratos cujo objeto seja qualificado como serviço essencial, admitida a suspensão apenas quanto a parcelas autônomas e não essenciais, na forma do § 3º, inciso I, o prazo será fixado no menor período compatível com a preservação integral da parcela essencial.

§ 3º É vedada a suspensão de que trata este artigo quando se tratar de:

I - contrato cujo objeto seja qualificado como serviço essencial, ressalvada a suspensão de parcelas autônomas e não essenciais do objeto;

II - contrato custeado com recursos vinculados, de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias ou operações de crédito, quando a paralisação implicar risco de glosa, devolução, perda do recurso ou descumprimento de prazo de execução;

III - contrato de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, salvo mediante acordo formal com o contratado que discipline os custos de desmobilização e as obrigações trabalhistas decorrentes;

IV - contrato cuja suspensão gere custos de guarda, conservação, desmobilização e remobilização superiores à economia estimada;

V - contrato cuja paralisação comprometa garantia, seguro, licença ambiental, licença de operação ou prazo legal de natureza decadal.

§ 4º A suspensão será precedida de processo administrativo digital específico, instruído com:

I - manifestação do fiscal do contrato quanto ao estágio da execução, ao saldo contratual, às obrigações pendentes e aos riscos da paralisação;

II - manifestação técnica do gestor do contrato contendo estudo comparativo de custo-benefício entre a manutenção da execução, a supressão quantitativa, a suspensão pelo prazo proposto e a extinção antecipada, com estimativa dos custos de desmobilização e de remobilização;

III - demonstrativo da economia financeira esperada no exercício, discriminada por fonte de recurso;

IV - a indicação do saldo de empenho a ser anulado e a estimativa do valor a ser inscrito em restos a pagar caso a medida não seja adotada;

V - manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento quanto ao impacto orçamentário e financeiro;

VI - parecer da Procuradoria-Geral do Município;

VII - deliberação motivada da JUNCORF.

§ 5º Os processos digitais para a instrução de suspensão de contrato, nos termos do § 4º, com custeio mensal inferior a R\$ 20.000,00 ficam dispensadas de apresentar o previsto nos incisos V e VII do referido dispositivo.

§ 6º Determinada a suspensão:

I - o cronograma de execução e o prazo de vigência do contrato serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos dos arts. 111 e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

II - ficam suspensas a emissão de ordens de início, de serviço e de fornecimento e as requisições vinculadas ao objeto suspenso;

III - permanecem devidos os pagamentos relativos ao que houver sido efetivamente executado até a data da paralisação, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

IV - serão mantidas as garantias contratuais e os seguros, prorrogados na proporção do período de suspensão, quando contratualmente previsto;
V - o direito ao reajuste permanecerá regido pelas cláusulas contratuais, aplicando-se o índice pactuado às parcelas executadas após a retomada;
VI - a Secretaria contratante adotará as medidas necessárias à guarda, à conservação e à segurança dos serviços executados, dos materiais e das instalações.

§ 7º A ordem de paralisação será cientificada ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como:

- I - o direito à extinção do contrato, quando a suspensão superar 3 (três) meses ou quando repetidas suspensões totalizarem 90 (noventa) dias úteis, nos termos do art. 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, ou superar 120 (cento e vinte) dias corridos nos termos do art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993;
- II - a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das próprias obrigações até a normalização da situação, na forma do art. 137, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- III - o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e o pagamento do custo da desmobilização, na hipótese de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV - a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando a paralisação lhe acarretar ônus não previsto na repartição contratual de riscos.

§ 8º A retomada da execução dependerá de:

- I - comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e de compatibilidade com a programação financeira do exercício;
- II - autorização da JUNCORF;
- III - ordem escrita de reinício, com repactuação do cronograma físico-financeiro e, quando necessário, reprogramação do objeto.

§ 9º Quando o estudo de que trata o § 4º, inciso II, demonstrar que a suspensão é antieconômica, a Secretaria proporá, motivadamente, a supressão quantitativa prevista no art. 7º ou a extinção antecipada prevista no art. 16 deste Decreto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a paralisação informal da execução mediante simples retardamento na emissão de ordens ou na realização de pagamentos.

§ 10. Nas atas de registro de preços, a suspensão consistirá na sustação da emissão de novas ordens de fornecimento ou de serviço, não gerando direito subjetivo do fornecedor à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. As suspensões determinadas com fundamento neste artigo serão registradas no sistema informatizado atende.net.

§ 12. As suspensões serão obrigatoriamente comunicadas ao setor de contabilidade para anulação do saldo de empenho correspondente, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 16. As Secretarias apresentarão à JUNCORF, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto, relação dos contratos com vigência a expirar até 31 de dezembro de 2026, indicando, de forma fundamentada:

- I - aqueles cuja prorrogação não será promovida;
- II - aqueles cuja extinção antecipada, consensual ou unilateral, se mostre mais vantajosa do que a suspensão ou a redução de que tratam os arts. 7º e 15 deste Decreto.

§ 1º A não prorrogação de contrato de serviço de execução continuada será comunicada ao contratado com a antecedência prevista no instrumento contratual e, no silêncio deste, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A extinção consensual observará o disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitido o emprego dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no art. 151 do mesmo diploma.

§ 3º É vedada a manutenção de contrato cujo objeto se tenha tornado desnecessário à Administração.

Art. 17. Toda Requisição de Compras (workflow), após aprovação na etapa de averiguação contábil e posterior autorização do Secretário da pasta, deverá obrigatoriamente ser encaminhada à JUNCORF para análise prévia, antes da elaboração e publicação do respectivo edital, ressalvadas aquelas inteiramente custeadas com recursos vinculados.

Parágrafo único. O sistema atende.net, módulo suprimentos, deverá ser adequado para aplicação em até 30 dias corridos da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO E LOGÍSTICA

Art. 18. O abastecimento da frota municipal obedecerá ao critério de cotas por secretaria, condicionado à disponibilidade de saldo orçamentário e à emissão prévia do empenho da despesa.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 19. A utilização da frota municipal deverá priorizar o modelo de locação de veículos ou, alternativamente, contratação de soluções de transporte via aplicativo, com o objetivo de reduzir ou eliminar os custos com manutenção, condicionada à viabilidade técnica e orçamentária demonstrada via Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Cabe ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência promover a inclusão, nos leilões públicos, dos veículos próprios considerados passíveis de alienação, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As Secretarias, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, promoverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a revisão integral dos empenhos emitidos e não liquidados, procedendo à anulação total ou parcial dos saldos que não correspondam a obrigação efetivamente contraída ou a execução já realizada.

Parágrafo único. Toda medida de supressão, suspensão ou extinção adotada com fundamento neste Decreto será acompanhada da anulação do saldo de empenho correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As previsões aqui expressas poderão ser excepcionadas pela JUNCORF, mediante ato justificado pelo interessado, tramitado em Processo Digital específico, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, proporcionalidade e a supremacia do interesse público, bem como os critérios de essencialidade dos serviços, risco à continuidade, custo-benefício das contratações e a natureza da fonte de recurso.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto não poderão comprometer:

- I - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/2012);
- II - a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal), inclusive as obrigações decorrentes da Lei nº 14.113/2020;
- III - a execução de despesas custeadas com recursos vinculados, transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e operações de crédito;
- IV - o pagamento do serviço da dívida, das obrigações constitucionais e legais e das sentenças judiciais transitadas em julgado;
- V - a continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 23. O cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto será avaliado a cada 30 (trinta) dias corridos, e será registrado em relatório da JUNCORF ao Prefeito, evento em que poderá ser proposta sua manutenção, flexibilização ou revogação parcial.

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados pela JUNCORF.

Art. 25. As disposições deste Decreto se aplicam a todas as solicitações que estejam pendentes de deliberação, ainda que abertas em período anterior à sua vigência, ressalvados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações cujos requisitos legais já se tenham integralizado antes da publicação deste Decreto.

Art. 26. As vedações dos artigos 2º e 3º deste Decreto vinculam os órgãos e agentes do Poder Executivo Municipal, não alcançando o exercício da função legislativa nem o cumprimento de obrigações constitucionais e legais preexistentes.

Art. 27. As medidas previstas nos Capítulos II a V deste Decreto têm fundamento autônomo no poder de direção e autotutela do Chefe do Poder Executivo, subsistindo integralmente na hipótese das disposições do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 24.042, de 4 de março de 2026.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atos, autorizações, deliberações e excepcionalizações praticados na vigência do Decreto nº 24.042, de 4 de março de 2026, os quais permanecem regidos pelas condições em que foram proferidos.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 6454/2026, de 25/08/2026

Institui Grupo de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pela solicitação contida no Processo nº 107.180/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de analisar, revisar e propor melhorias no Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Gravataí.

Art. 2º O Grupo de trabalho será constituído pelos seguintes membros:

- I - Arno Leonhardt, matrícula 43399-1;
- II - Leandro Vargas Campanha, matrícula 36112-2;
- III - Alessandra Travi, matrícula 31637-1;
- IV - Daniel Urruth Teixeira, matrícula 43363-1.

Art. 3º O Grupo de trabalho terá o prazo de 90 dias para conclusão dos estudos e apresentação do Relatório Técnico Final, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6455/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Institui Grupo de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pela solicitação contida no Processo nº 114.886/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de analisar, revisar, elaborar, coordenar e implementar projetos e ações educativas relacionadas ao trânsito no Município de Gravataí.

Art. 2º O Grupo de trabalho será constituído pelos seguintes membros:

- I - Arno Leonhardt, matrícula 43399-1;
- II - Andreia Trindade dos Santos, matrícula 32829-1;
- III - Leandro Vargas Campanha, matrícula 36112-2;
- IV - Sandro Mansan Magalhães, matrícula 30809-1;
- V - Daniel Urruth Teixeira, matrícula 43363-1;
- VI - Robson Andrei dos Santos, matrícula 25570-1;
- VII - Selma Teresinha de Fraga, matrícula 3942-3.

Art. 3º O Grupo de trabalho desenvolverá suas atividades em caráter permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6456/2026, de 25/08/2026

Institui Grupo de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pela solicitação contida no Processo nº 114.879/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Estruturação da Nova Concessão do Transporte Coletivo Municipal, com caráter consultivo, técnico e propositivo, com objetivo de analisar, revisar, elaborar estudos e desenvolvimento da documentação necessária à futura licitação do serviço.

Art. 2º O Grupo de trabalho será constituído pelos seguintes membros:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

I - Arno Leonhardt, matrícula 43399-1;
II - Alessandra Travi, matrícula 31637-1;
III - Ana Paula dos Santos Lima, matrícula 20681-1;
IV - Daniel Urruth Teixeira, matrícula 43363-1;
V - Katyuza Torres Costa Jorge, matrícula 29479-1;
VI - Lucas Isoppo, matrícula 27186-2;
VII - Leandro Vargas Campanha, matrícula 36112-2;
VIII - Selma Teresinha de Fraga, matrícula 3942-3;
IX - Robson Andrei dos Santos, matrícula 25570-1.

Art. 3º O Grupo de trabalho terá o prazo de 180 dias para desenvolver suas atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6458/2026, de 25/08/2026

Substituição de membro de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 4.472/22, consubstanciado no Expediente nº 108.076, de 30 de novembro de 2021, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir o servidor LEONARDO FABRIZ DE OLIVEIRA pelo servidor ROGER COSTA DA COSTA, e também, substituir a servidora KATYA DA FONSECA PIRES BRANDÃO pelo servidor LUCAS ISOPPO, como membros, referente ao processo em epígrafe.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria 6459/2026, de 25/08/2026

Substituição de membro de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 4.472/22, consubstanciado no Expediente nº 146.182, de 20 de dezembro de 2022, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir a servidora KATYA DA FONSECA PIRES BRADÃO pelo servidor ROGER COSTA DA COSTA, como membro, referente ao processo em epígrafe.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria

Portaria 158/2026, de 31/07/2026

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - IPG

Portaria IPG nº 158/2026

Gustavo Ávila Cavalheiro Diretor-Presidente de INST. PREV. SERV. MUN.- GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587/2015, incluído pela Lei Municipal 3.640/2015, e de conformidade com o que estabelece o art. 7º, caput e §§ 2º, I e 3º, I da LCM 01/2021, CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03 de agosto de 2026, à servidora CRISTIANE MARIA JARDIM FERREIRA, CPF 562.648.280-68, matrícula 13280-01, no cargo de Secretário de Escola, nível III, padrão 9(40%), classe F(25%) regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 6.343,69 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) composto das seguintes vantagens permanentes ou incorporadas (parcela fixa), nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 3.587/2015: vencimento básico, na data da aposentadoria, no valor de R\$ 3.844,66, conforme Decreto Municipal 23889/2026; promoção de Classe "F" (25%), no valor de R\$ 961,17, conforme art. 9º (com redação dada pelo artigo 1º da 696/1992) e artigo 12 da lei municipal 677/1991; Progressão de Padrão "9" (40%), no valor de R\$ 1537,8599 conforme art. 10 (com redação dada pelo artigo 1º da 696/1992) e artigo 14 da lei municipal 677/1991, custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Gravataí- IPG.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

GRAVATAÍ, 31 de julho de 2026..

Ass.: Gustavo Ávila Cavalheiro
Decreto 23694/2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 43/2025, de 25/08/2026

Chama candidatos para contratação emergencial.

EDITAL Nº 43-AI/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 43/2025 para ingresso no quadro de servidores municipais, como empregados públicos temporários, cuja contratação está autorizada pela Lei Municipal nº 4.988/2025, resultado homologado pelo Edital nº 43-H/2026, para admissão por ordem de classificação, conforme a referida lei e edital supracitado.

- Os candidatos estão convocados por meio deste edital, ora publicado, e deverão apresentar-se na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência – SMAT, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, para receber orientação quanto ao procedimento da admissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta data.
- A contratação ocorrerá no mesmo prazo estabelecido no item anterior.
- Segue a relação nominal dos candidatos convocados para cada cargo determinado.

Especialista em Educação – Orientador Educacional

Classificação:	Nome:
48º	Francieli dos Santos Machado de Deus

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Edital 3/2026, de 25/08/2026

Chama candidatos para contratação emergencial.

EDITAL Nº 003-R /2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 003/2026 para ingresso no quadro de servidores municipais, como empregados públicos temporários, cuja contratação está autorizada pela Lei Municipal nº 4.988/2025, resultado homologado pelo Edital nº 003-D/2026, para admissão por ordem de classificação, conforme a referida lei e edital supracitado.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- Os candidatos convocados por meio deste edital, deverão proceder de acordo com as orientações constantes no edital de abertura e no e-mail de convocação, apresentando-se na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, para conclusão de sua admissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta data.
- A contratação ocorrerá no mesmo prazo estabelecido no item anterior.
- Segue a relação nominal dos candidatos convocados para cada cargo determinado.

Professor de Ensino Fundamental – Atendimento Educacional Especializado - AEE

Classificação:	Nome:
69º	Juliana Teixeira de Melo Kuhn
70º	Priscila da Silva Tomasi

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Edital 26/2026, de 25/08/2026

Chama candidatos para contratação emergencial.

EDITAL Nº 026-H/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 026/2026 para ingresso no quadro de servidores municipais, como empregados públicos temporários, cuja contratação está autorizada pela Lei Municipal nº 4.988/2025, resultado homologado pelo Edital nº 26-F/2026, para admissão por ordem de classificação, conforme a referida lei e edital supracitado.

- Os candidatos convocados por meio deste edital, deverão proceder de acordo com as orientações constantes no edital de abertura e no e-mail de convocação, apresentando-se na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, para conclusão de sua admissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta data.
- A contratação ocorrerá no mesmo prazo estabelecido no item anterior.
- Segue a relação nominal dos candidatos convocados para cada cargo determinado.

Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências

Classificação:	Nome:
2º	Ana Carolina Lima Santos dos Santos

Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia

Classificação:	Nome:
2º	Cintia Hendges Ribeiro

Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Inglês

Classificação:	Nome:
4º	Stefanie Susanne Greven
5º	Nathalia Paim de Oliveira

Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Classificação:	Nome:
10º	Ronaldo Tibiriça Santos de Oliveira
11º	Edilaine Carvalho Fochezatto
12º	Luis Fernando Cardoso da Silveira
13º	Willyguens Edouard
14º	Mirian Alves Barreto
15º	Ronaldo Ribeiro da Rosa
16º	Vitor da Motta Carlos
17º	Darlon dos Santos Rosa
18º	Heine Emerson Fridrich

Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Português

Classificação:	Nome:
4º	Vanessa Luziana de Mello Borba
5º	Alana Gonçalves Dias da Silva
6º	Daniel da Silveira Rodrigues

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Edital 27/2026, de 25/08/2026

Chama candidatos para contratação emergencial.

EDITAL Nº 027-H/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 027/2026 para ingresso no quadro de servidores municipais, como empregados públicos temporários, cuja contratação está autorizada pela Lei Municipal nº 5.086/2026, resultado homologado pelo Edital nº 027-E/2026, para admissão por ordem de classificação, conforme a referida lei e edital supracitado.

- Os candidatos convocados por meio deste edital, deverão proceder de acordo com as orientações constantes no edital de abertura e no e-mail de convocação, apresentando-se na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, para conclusão de sua admissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta data.
- A contratação ocorrerá no mesmo prazo estabelecido no item anterior.
- Segue a relação nominal dos candidatos convocados para cada cargo determinado.

Agente de Educação Especial Inclusiva





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Classificação:	Nome:
119º	Talita Daiane Rosa Ribeiro
120º	Priscila Quadros Do Nascimento Rodrigues
121º	Rita De Cassia Catani
122º	Milena Gvozdz Da Cruz
123º	Josieli Muller Gularte
124º	Já Convocada Como PCD
125º	Simoni Brum Gil
126º	Pietra Dietrich Furquim
127º	Isabela Maria Hrymalak Rosa
128º	Silvia Daniela Fraga Rodrigues
129º	Keli Cristina De Souza
130º	Nicolas Conceicao Guerreiro
131º	Lisianara Kemerich
132º	Samanta De Souza Rodrigues Do Nascimento
133º	Joice Alvarez Costa
134º	Marilei Silva De Souza
135º	Cristiane Torança Garcia Leal
136º	Sara Wergutz Esquedim
137º	Evandre Neutzling De Freitas
138º	Ana Paula Souza Da Silva
139º	Bruna Milene Silva Dos Santos
140º	Maria Eduarda Da Silva Koch
141º	Giovana Rocha Pinheiro
142º	Josiane Machado Da Silva Kolling
143º	Lilian Bibiane Severo Da Silva
144º	Diulia Natiele Santos Bueno
145º	Évellin Lavinia Moraes Da Silva
146º	Renata Nunes
147º	Sara Alves Broca
148º	Natalia Fernandes De Freitas
149º	Dienefer De Souza Garcia
150º	Joao Vitor Ayroso De Alencastro Campos
151º	Celia Braga Martinez
152º	Luisa Gabriele Rodrigues
153º	Claudia Severo Beulck
154º	Guilherme Da Silva
155º	Jonathan William Dos Santos Lourenco
156º	William Mikael Costa Da Silva
157º	Juliana Dias Teixeira





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

158º	Cleusa Rosangela Fraga Tomazini Rosa
159º	Tatiane Conceicao Da Silva
160º	Caroline Soares De Melo
161º	Karla Thaise Ozorio Dos Santos
162º	Nadia Terezinha Da Silva Pinto
163º	Karolyne De Lima Santos
164º	Amanda Ferreira Zacher
165º	Larissa Shaiana Dos Santos Ribeiro
166º	Catia Simone Rodrigues Luiz
167º	Pablo Pacheco Diolinda
168º	Camila Da Silva Maciel
169º	Yasmim Eisenberg Hofmann
170º	Janaina Lima Da Silva
171º	Dara Santos De Suza
172º	Luiza Fernandes Muzykant
173º	Maria Eduarda Da Silva Oliveira
174º	Erica Rosa Da Conceicao Dos Santos
175º	Mariah Eduarda Silveira Xavier
176º	Elen Silva De Oliveira
177º	Caroline Flores Oliveira
178º	Zula Paula De Oliveira Campos
179º	Daniela Da Silva Ávila
180º	Gisele De Bitencourt Vieira

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Edital 32/2026, de 25/08/2026

Torna público o **Processo Seletivo Simplificado** para contratação emergencial do cargo de Agente de Educação Especial Inclusiva.

EDITAL Nº 032/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ZAFFALON, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo Simplificado**, de caráter competitivo, para atendimento emergencial de necessidades de excepcional interesse público através da contratação temporária para o cargo de Agente de Educação Especial Inclusiva, nos termos da Lei Municipal nº 5.090/2026.

O processo reger-se-á pela legislação vigente e pelas normas contidas neste Edital.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. DOS BANCOS

1.1. O cadastro reserva será destinado à formação de banco de classificados a fim de atender eventuais contratações emergenciais a serem realizadas ao longo do ano letivo.

1.2. Haverá reserva de 10% (dez por cento) das vagas para ingresso de candidatos PCD (pessoa com deficiência) desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação das informações referentes a este processo dar-se-á através de Editais publicados no Diário Oficial do Município, bem como, em caráter meramente informativo, pelo [site gravatai.atende.net](http://gravatai.atende.net).

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as informações divulgadas sobre este processo.

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo seletivo simplificado de que trata este Edital, os interessados deverão preencher, no mínimo, as seguintes condições, que serão aferidas e comprovadas por ocasião da contratação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

b) possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo, contida no item 5 e subitens deste Edital;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) não ter registros de antecedentes criminais, encontrando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

e) estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

f) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

g) apresentar boa saúde física e mental, verificada através de exame admissional (no que se refere às avaliações médicas, fica estabelecido que o profissional médico poderá requerer exames se constatar necessários para a sua avaliação);

h) preencher os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo;

i) apresentação de documentos originais (RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento/ União estável, Título de eleitor, Cartão ou Extrato do PIS, Comprovante de endereço atualizado (30 dias), Comprovante de quitação militar e eleitoral, Alvará judicial de folha corrida e demais comprovantes de requisitos específicos para o cargo);

j) Em caso de acumulação de cargo público, deve apresentar comprovação formal da compatibilidade de horários, emitido pelo Órgão da Administração Direta ou Indireta que esteja vinculado, bem como a de empregado ou servidor de suas subsidiárias ou controladas, constando a descrição do cargo, emprego ou função pública exercida, requisitos para provimento, bem como carga-horária, o horário de trabalho e a remuneração. A declaração deve conter o CNPJ da Instituição e Razão Social;

k) apresentar Declaração de Imposto de Renda ou, caso seja isento, preencher declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

l) apresentar o comprovante de desligamento, se for necessário solicitar a exoneração ou documento que comprove, caso seja aposentado em cargo/emprego público;

m) para as vagas especiais:

PCD (Pessoa com Deficiência) - Laudo médico original emitido há menos de 01 (um) ano atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença ? CID, sendo que este laudo será analisado por ocasião do exame médico admissional para ingresso, em relação à compatibilidade para o desempenho do cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período de **26/08/2026 a 07/09/2026 até às 17h.**

4.1.1 As inscrições serão realizadas por meio do site gravatai.atende.net, em link identificado para tanto.

4.1.2. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

4.1.3. As inscrições serão gratuitas.

4.2. Entrega dos títulos:

4.2.1. No ato da inscrição on-line, é obrigatório a inclusão dos seguintes documentos, que **não serão contabilizados para fins de pontuação**, sendo **a ausência dos mesmos de caráter desclassificatório**:

a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO DO CANDIDATO;**

b) **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE HABILITAÇÃO (OBSERVAR ITEM 5 E SEUS SUBITENS).**

4.2.2. Os documentos indicados no item 4.2.1 ?a? e ?b? deverão ser devidamente anexados em local específico no formulário de inscrição, contendo frente e verso e em arquivos separados, não sendo permitida a inclusão destes após a confirmação da inscrição, nem por meio de recurso.

4.2.3. A documentação comprobatória de diplomação (observar item 6), que será contabilizada para prova de títulos, deverá ser anexada no ato da inscrição não sendo permitida a inclusão destes após a confirmação da inscrição, nem por meio de recurso.

1. DA ESCOLARIDADE

5.1. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que comprovarem a escolaridade exigida para o exercício do cargo, conforme especificado no quadro abaixo:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Cargo:	Requisitos*:	Vencimento Básico/ Carga horária**:
Agente de Educação Especial Inclusiva	Ensino Médio completo e experiência profissional com crianças e adolescentes por um período mínimo de 06 (seis) meses comprovada através de Carteira Profissional, ou declaração ou atestado expedido pela instituição onde exerceu a experiência e curso de capacitação na área da Educação Especial, mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.	R\$ 2.437,48 (40 horas semanais)

Para fins de comprovação da habilitação exigida será aceito **Diploma ou **Atestado de conclusão do curso e Histórico Escolar Conclusivo para Ensino Médio***

5.2. As inscrições deste Processo Seletivo Simplificado referem-se unicamente ao exercício do cargo especificado no subitem 5.1 deste edital.

5.3. As sínteses das atribuições do cargo está contida no Anexo I deste Edital.

5.4. A listagem do cargo com denominação completa está contida no Anexo III deste.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos inscritos serão submetidos à prova de títulos.

6.1.1. A prova de títulos consiste na análise da experiência profissional e dos cursos de formação e aperfeiçoamento do candidato.

6.1.2. Somente poderão ser considerados, na prova de títulos, a experiência profissional e os cursos de formação **não exigidos como requisitos mínimos** para a participação neste Processo Seletivo Simplificado e admissão no cargo específico.

6.1.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

6.1.4. A Tabela de Pontuações para o cargo de **Agente de Educação Especial Inclusiva** será a seguinte:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ESPECIFICAÇÃO		VAL UNI (p
CURSOS DE FORMAÇÃO (máximo de 20 pontos)		
a) Certificado de Ensino Superior na área da educação ou na área específica do cargo pretendido		3
b) Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização na área da educação ou na área específica do cargo pretendido		4
c) Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área da educação ou na área específica do cargo pretendido		5
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (máximo de 40 pontos)		
d) Certificado de Cursos relacionados à área da educação especial inclusiva, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2021, com carga horária de:	I ? De 20 a 39 horas	1
	II ? De 40 a 59	2
	III ? De 60 a 79	3
	IV ? De 80 a 199	4
	V ? Acima de 200	5
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 15 pontos)		
e) Atestado/ declaração/ certidão de entidades públicas ou privadas, comprobatório de experiência na função com a descrição da vigência do contrato, descontado o período mínimo de 06 (seis) meses exigido como requisito obrigatório para inscrição.	De 6 a 12 meses	2
	De 12 meses e 1 dia a 24 meses	4
	De 24 meses e 1 dia a 36 meses	6
	De 36 meses e 1 dia a 48 meses	10
	De 48 meses em	15

6.1.4.1. Cursos com carga-horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia = 04 horas e 01 mês = 80 horas, sendo o mínimo de 20 horas para pontuar.

6.1.4.2. Cursos sem carga-horária definida não receberão pontuação.

6.1.4.3. Os certificados de Curso de Informática serão pontuados conforme a carga horária, devendo ter sido realizado nos últimos 5 (cinco) anos, descrita no item 6.1.4, letra ?d?, acima citado.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.090/2026 e neste Edital, será constituída uma Comissão de Avaliação, composta por: 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência ? SMAT e 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação ? SMED.

7.2. Todos os resultados deste processo seletivo simplificado serão divulgados oficialmente no Diário Oficial do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site gravatai.atende.net.

7.3. A classificação final será organizada de acordo com a pontuação na prova de títulos, que consistirá na soma simples dos pontos, até o limite estabelecido no subitem 6.1.4.

7.4. A publicação da classificação se dará por meio de Edital, especificando o cargo, conforme item 5 e subitens.

7.5. Na ocorrência de empate, far-se-á a classificação com adoção do seguinte critério: Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Persistindo o empate entre os candidatos, o desempate se dará através do sistema de sorteio pela Loteria Federal, conforme segue: os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal ocorrida na data imediatamente posterior ao término das inscrições, segundo os critérios a seguir:

a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;

b) Se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será decrescente.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da publicação da listagem preliminar dos inscritos e da publicação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de 1 (um) dia, conforme especificado no cronograma de atividades do item 12 deste edital.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

8.2. As razões de recursos deverão ser sucintas e autuadas na Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência - SMAT, situado na Avenida Itacolomi, nº 3.600, Bairro São Vicente, Gravataí, no horário das 9h às 17h.

8.3. O Município poderá disponibilizar, **a seu critério**, ferramenta para protocolo eletrônico de recursos em seu portal institucional, mediante autenticação do candidato por usuário e senha. A utilização desse meio será **facultativa** e condicionada à sua efetiva disponibilização, permanecendo válido o protocolo presencial previsto no subitem 8.2.

8.4. O recurso fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

8.5. O recurso deverá ter a identificação completa do candidato (conforme identificação da inscrição) e será analisado somente naqueles casos em que este Edital e/ou a Lei Municipal nº 5.090/2026 forem omissos.

8.6. O recurso será analisado pela comissão referida no subitem 7.1.

8.7. O formulário de recurso está contido no Anexo IV deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital de chamada publicado no Diário Oficial do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo **site gravatai.atende.net**, sendo que a contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

9.2. O candidato classificado será convocado através de mensagem instantânea (WhatsApp) e e-mail pessoal, informados por ocasião da inscrição, para comparecer na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência ? SMAT, situada na Avenida Itacolomi, nº 3.600, Bairro São Vicente, Gravataí, percorrendo as seguintes etapas admissionais:

- realizar exame médico admissional no setor de medicina do trabalho ? SESMT, que deverá ser agendado com antecedência através dos telefones 3600-7312 ou 3600-7324;
- apresentem-se na Secretaria Municipal da Educação ? **SMED, portando seus diplomas de habilitação para o cargo**, para buscar a carta de apresentação da vaga, verificadas as lotações disponíveis;
- enviar para o e-mail smat.admissoes@gravatai.rs.gov.br os arquivos contendo os documentos referidos no item 3 deste Edital, a carta de apresentação (fornecida pela SMED), o formulário cadastral e as demais declarações, da seguinte forma:

- Formato PDF;
- Separadamente, sendo um arquivo para cada documento da lista (frente e verso);
- Devem estar nítidos e legíveis;
- Orientados verticalmente;
- Devem estar na ordem descrita na lista de documentos (anexa);
- nomeados de acordo com o documento respectivo;
- formulário e declarações preenchidos e assinados.

9.3. Os selecionados deverão comparecer na Divisão de Recrutamento e Admissão SMAT para apresentar os seus documentos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, como condição para a contratação, além de serem considerados aptos no exame admissional.

9.4. Os selecionados que vierem a ingressar no quadro de servidores do Município de Gravataí estarão submetidos às disposições da Lei Municipal nº **5.090/2026**, que autoriza a contratação de pessoal temporário para o cargo em seleção, em caráter emergencial, e terá a duração estabelecida naquele diploma legal, podendo, ainda, ser extinto o contrato administrativo, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

9.5. Não comparecendo o candidato chamado no prazo determinado no subitem 9.2 ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão chamados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

9.6. Os contratados serão vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

9.7. No período de validade da Lei Municipal nº **5.090/2026**, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9.8. A classificação no presente processo não assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa.

9.9. Os contratados temporários cumprirão a carga-horária semanal especificada no Contrato Administrativo de Serviço Temporário, conforme a Lei Municipal nº **5.090/2026**.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. Este Processo Seletivo Simplificado é válido para as contratações ao longo do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado para o ano letivo seguinte.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento dos termos deste Edital, e o compromisso tácito do candidato em aceitar todas as condições nele estabelecidas.

11.2. Os candidatos aprovados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e, inclusive, os seus números de telefone e e-mail pessoal, junto à Divisão de Recrutamento e Admissão da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência ? SMAT.

11.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

a) Período de Inscrições	26/08/2026 a 07/09/2026 <u>até às 17h</u>
b) Publicação da listagem preliminar dos inscritos	08/09/2026
c) Prazo de recursos da não homologação das inscrições	09/09/2026 <u>até às 17h</u>
d) Homologação das inscrições	10/09/2026
e) Publicação do resultado preliminar	11/09/2026
f) Prazo de Recurso sobre o resultado preliminar	14/09/2026 <u>até às 17h</u>
g) Classificação Final, com aplicação do desempate	15/09/2026

*ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELO MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAL.

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON
Prefeito Municipal

****ANEXOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA EM FORMATO PDF.**

Outros

Outros 6998/2026, de 25/08/2026

Publicação dos extratos de editais dos Pregões Eletrônicos 209, 208, 206, 207/2026 e Pregões Eletrônicos 201, 173, 116/2026 - Remarcados.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2026

Objeto: **Aquisição de alimentos - SRP.** Sessão pública em: 09/09/2026 às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza - SRP.** Sessão pública em: 10/09/2026 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2026

Objeto: **Aquisição de placas, extintores, barras antipânico e componentes da rede de hidrantes - SRP.** Sessão pública em: 09/09/2026 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2026

Objeto: **Aquisição de equipamentos para exames de espirometria - SRP.** Sessão pública em: 10/09/2026 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026 (REMARcado)

Objeto: **Contratação de residências para acolhimento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais.** Sessão pública em: 11/09/2026 às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026 (REMARcado)

Objeto: **Aquisição de uniformes e EPIs - SRP.** Sessão pública em: 09/09/2026 às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026 (REMARcado)



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Objeto: **Aquisição de licenças de Software CAD - BIM - SRP.** Sessão pública em: 10/09/2026 às 09h.

Os editais e seus anexos estão disponíveis em: <https://gravatai.atende.net>.

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência

Portaria

Portaria 6381/2026, de 24/08/2026

Concede férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91,

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares às servidoras municipais abaixo relacionadas:

Processo	Nome	Matrícula	Data Início	Nº Dias	Período Aquisitivo
146.525/26	Grazieli Melo Hoff	17052-2	31/08/26	30	2025/2026
147.662/26	Luana Duarte Trindade	17353-7	08/09/26	10	2024/2025

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6395/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 141.106/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ANA PAULA PACHECO WERNER LAMMEL**, matrícula nº 43039-1, lotada na SMDHC, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 12 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6396/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.101/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **DANIEL POSENATTO**, matrícula nº 38723-1, lotado na SMS, no cargo de Motorista, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 17 e 18 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6397/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 139.493/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **DANIELA VALENTIN DA SILVA**, matrícula nº 18245-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 12 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6398/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 138.215/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **FABIANA ZIMMERMANN**, matrícula nº 30976-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 05 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6399/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 143.776/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Conceder à servidora municipal **LIA MARA APARECIDA DA SILVA BRZOKOWSKI**, matrícula nº 10371-2, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, 04 (quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 18 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6400/2026, de 24/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 140.418/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **RENATA PIRES DA SILVA**, matrícula nº 42028-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 29 (vinte e nove) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 13 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6416/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 145.791/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **ALINE APARECIDA MARTINI ALVES**, matrícula nº 26369-5, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6417/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.408/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **ALINE CAVALHEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 42626-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 18 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6418/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 147.131/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **AMANDA SATTLER GNOATTO**, matrícula nº 36272-2, lotada na SMAT, no cargo de Agente Administrativo II, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6419/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.667/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CAREN REGINA ANASTACIO LIMA DE MATTOS**, matrícula nº 42656-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 20 e 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6420/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 145.433/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CAROLINA FRAGA DE MELO**, matrícula nº 41772-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6421/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.898/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CLARISSA MELO BERTON DE SOUZA**, matrícula nº 32244-1, lotada na SMS, no cargo de Enfermeira, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 24 e 25 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6422/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.934/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CLAUDIA RAQUEL FONSECA VARGAS**, matrículas nº 23562-2 e nº 23562-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 17 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6423/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.872/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CRISTIANE AMIRI DA SILVA EL ISSA**, matrícula nº 30871-1, lotada na SMFPO, no cargo de Auditora Tributário, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6424/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.129/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ELENISE BUDEL SARAN**, matrícula nº 36382-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 18 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6425/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.848/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **FELIPE ALMEIDA DE MATOS**, matrícula nº 35572-1, lotado na SMS, no cargo de Agente de Combate a Endemias, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 18 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6426/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.888/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **ISADORA PERALTA PRESTES**, matrícula nº 37689-4, lotada na SMFCAS, no cargo de Orientadora Social, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 24 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6427/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 145.318/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **JANAINA DA ROCHA DIAS BORGES**, matrículas nº 40200-2 e nº 40200-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 20 e 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6428/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 147.058/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **JOCIELE APARECIDA MACKIEVICZ DE SOUZA**, matrícula nº 39756-1, lotada na SEMURB, no cargo de Fiscal de Trânsito, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 23 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6429/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.895/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **MANOELLA ROCHA DE GODOY**, matrícula nº 41589-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Assistente Social, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 21 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6430/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.049/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **MICHELE DOS SANTOS BATISTA**, matrícula nº 37355-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6431/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.713/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **NATALIA CECHE SFFAIR MAIRESSE**, matrícula nº 39718-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6432/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.757/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **NATALIA CECHE SFFAIR MAIRESSE**, matrículas nº 39718-2 e nº 39718-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 24 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6433/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.372/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **PAMELA DOS REIS VALADAS**, matrícula nº 38918-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6434/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.369/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **PATRICIA CARVALHO DA SILVA CLAUDINO**, matrícula nº 15345-2, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 06 e 07 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6435/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.668/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Conceder à servidora municipal **PRISCILA SANTOS MACHADO**, matrículas nº 24141-6 e nº 24141-7, lotada na SMED, nos cargos de Professora de Educação Infantil e Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, respectivamente, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 19 e 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6436/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 144.508/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **SARAGUASSU PINTO NERI**, matrícula nº 30491-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 06 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6437/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 145.178/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **STEPHANIE SOUZA MATHIAS**, matrícula nº 40284-1, lotada na SMAT, no cargo de Agente Administrativo II, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 17 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6438/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 145.962/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **TATIANE KUHN**, matrícula nº 20531-1, lotada na SMS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6439/2026, de 25/08/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.725/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **VANESSA APARECIDA ALEKNOVIC DE FARIAS**, matrículas nº 39599-1 e nº 39599-2, lotada na SMED, nos cargos de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Professora de Educação Infantil, respectivamente, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 19 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6440/2026, de 25/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 143.632/2026 da SMAT,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho na ESF, feita por meio da Portaria nº 707/2024, da servidora municipal **DAIANE DE BITTENCOURT PROENÇA**, matrícula nº 39914-1, Técnica em Enfermagem, durante o período de 25 de fevereiro a 23 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6441/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo 146.605/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.016/2026, da candidata **MORGANA DALENOGARE ANTOCHEVES** para o cargo de Médico Ginecologista-Obstetra, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 030/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6442/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo 146.605/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.017/2026, da candidata **SACHA ALLEBRANDT DA SILVA RIES** para o cargo de Médico Neurologista, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 030/2026, relativo ao Concurso Público nº 03/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6443/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.607/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.031/2026, da candidata **ANAÍ ANTUNES DA SILVA** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6444/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.607/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.035/2026, da candidata **CAROLINA RIBEIRO ALVES** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6445/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.607/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.038/2026, do candidato **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Modernização e Transparência.

Portaria 6446/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.607/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.046/2026, do candidato **JONATHAN LIMA HAHN** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6447/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.607/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.048/2026, do candidato **OSCAR DA SILVA RODRIGUES** para o cargo de Secretário de Escola, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por omissão do próprio candidato.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6448/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.609/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.034/2026, da candidata **FRANCIELLY FELCHICHER** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6449/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.609/2026 da SMAT/RH,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.044/2026, do candidato **ANDERSON MENDES DA SILVA** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6450/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.609/2026 da SMAT/RH,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.047/2026, da candidata **ELISA DE DEUS CUNHA** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6451/2026, de 25/08/2026

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.609/2026 da SMAT/RH,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.050/2026, do candidato **DOUGLAS SILVA DA CONCEIÇÃO** para o cargo de Vigia de Escola Municipal, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6452/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.609/2026 da SMAT/RH,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação feita por meio da Portaria nº 6.051/2026, do candidato **EVERTON WAGNER FACHINELLI** para o cargo de Vigia de Escola Municipal, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 031/2026, relativo ao Concurso Público nº 02/2025, conforme item 3 do edital, por solicitar 2ª chamada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6453/2026, de 25/08/2026

Concede Pensão Mensal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 143.393/2025,

R E S O L V E:

Conceder pensão mensal aos genitores **MARISA LUCRÉCIO RODRIGUES** e **JONES LUIZ RODRIGUES**, a contar de 1º de agosto de 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5014884-68.2025.8.21.0015. O benefício será devido até a data em que o falecido Filipe Lucrécio Rodrigues completaria 72 (setenta e dois) anos de idade, qual seja, 20 de abril de 2062, ou até o óbito dos beneficiários, o que ocorrer primeiro. A pensão mensal corresponderá a 1/3 (um terço) de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser dividida entre os genitores beneficiários.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6457/2026, de 25/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Retifica a Portaria nº 6.355/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 145.123/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 6.355, de 21 de agosto de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente ao servidor **DIEGO RODRIGUES DORNELES**, matrícula nº 37079-1. **Onde consta: 15 dias, leia-se: 5 dias.**

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6470/2026, de 25/08/2026

Convoca servidor para regime de sobreaviso e revoga regime de plantão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 147.110/2026,

RESOLVE:

1. Convocar o servidor **CESAR ARIJU BELMONTE**, matrícula nº 36891-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, para laborar em regime de sobreaviso, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 de agosto de 2026.
2. Revogar a convocação para Regime de Plantão feita por meio da Portaria nº 3.651/2022, a contar de 24 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Secretaria Municipal da Cultura

Edital

Edital 7/2026, de 25/08/2026

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO

PNAB 2026 - GRAVATAÍ/RS - EDITAL 007/2026

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3600 - Parque São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, divulga o **RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO** do edital 007/2026 - Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, e neste ato é aberto prazo de recursos referente à etapa de Seleção **até às 23h59 do dia 28 de agosto de 2026**.

1. Aguarde o recebimento do extrato de avaliação individual, com todas as notas de avaliadores, pareceres e a classificação geral para entrar com o pedido de recursos, verificando o e-mail de login de inscrição e sua caixa de spam.
2. Os recursos deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo formulário <https://forms.gle/Z2taZdYAMinrdVad7>, conforme o cronograma, sendo desconsiderados os entregues presencialmente, enviados pelo correio, para e-mails da SMC, ou outra forma diversa da prevista no edital.
3. Os nomes completos dos Avaliadores não são divulgados a fim de preservar a isonomia do processo, sendo identificados no resultado preliminar individual como AVALIADOR 1, 2 E 3.
4. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de Avaliadores para emissão de novas notas e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

APLICAÇÃO DAS COTAS CONFORME ITEM 4 DO EDITAL:

- **4.1.** Tendo em vista o número total de 3 (três) vagas para este edital, e a exigência de que pelo menos 30% delas sejam de entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, será aplicável a este edital 1 (uma) **cota única para Entidades de Cultura Popular e Tradicional**.
- **4.4.** Os CNPJs que optaram por concorrer à cota, disputaram concomitante entre a vaga reservada à cota e as vagas destinadas à ampla concorrência, já que ao atingir nota classificatória suficiente entre as vagas de ampla concorrência, automaticamente, a cota será liberada para o próximo cotista classificado.
- **4.5.** Em caso de desistência do optante aprovado por cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada somente pelo próximo cotista classificado, salvo não tenham concorrentes cotistas classificados, quando somente então, a vaga remanescente será direcionada para as de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

Gravataí, 25 de agosto de 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 22.744/ 2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA (3 VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	PONTO DE CULTURA	TÍTULO DO PROJETO
1	Centro de Tradições Gaúchas Aldeia dos Anjos	Escola de Tradições Aldeia dos Anjos
2	CTG Rancho da Amizade	Raízes e Tradições da Cultura, Cidadania e Inovação do CTG Amizade
3	CASA DOS AÇORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	HERANÇAS DA AÇORIA HISTÓRIA E PATRIMÔNIO FOLCLÓRICO
4	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRAVATAÍ	Cinema, Artes e inclusão
5	CICEJUR - Estrela de Joramidam	Dai-me Luz, daí-me Uma Jor Seringai Amazônia rural de
6	Sociedade Cultural e Beneficente Acadêmicos de Gravataí	Carnaval 2027-2028
DECLASSIFICADO	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL NOVO AMANHECER	Talentos e Movimentos
DECLASSIFICADO	Cofameg CENTRO OCUPACIONAL	ESTOQUE GIRA IN





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

DECLASSIFICADO

CTG Rancho da
Amizade

Rancho
Fandango
e a Patrão

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço 1/2026, de 23/07/2026

Institui Grupo de Trabalho para análise, revisão e proposição de melhorias no Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Gravataí.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Decreto nº 24.335/2026,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana planejar, organizar, regulamentar, operar, fiscalizar e aperfeiçoar os serviços relacionados ao sistema viário e à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente avaliação da eficiência, economicidade, transparência e efetividade do Sistema de Estacionamento Rotativo, visando sua adequação às necessidades da população, do comércio local e da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a conveniência de promover estudos técnicos destinados ao aperfeiçoamento da regulamentação, da operação, da fiscalização e dos mecanismos tecnológicos empregados no Sistema de Estacionamento Rotativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, o **Grupo de Trabalho para Análise, Revisão e Estudos de Melhorias do Sistema de Estacionamento Rotativo**, com caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Realizar diagnóstico técnico do atual Sistema de Estacionamento Rotativo;
- II – Avaliar os aspectos operacionais, administrativos, tecnológicos, jurídicos e financeiros relacionados ao sistema;
- III – Identificar oportunidades de melhoria na prestação do serviço;
- IV – Analisar sugestões provenientes dos usuários, comerciantes, entidades representativas, órgãos públicos e demais interessados;
- V – Estudar experiências exitosas adotadas por outros Municípios brasileiros;
- VI – Avaliar a adequação da legislação municipal vigente e propor alterações normativas quando necessárias;
- VII – Analisar o contrato administrativo vigente, seus indicadores de desempenho, mecanismos de fiscalização, equilíbrio econômico-financeiro e níveis de atendimento aos usuários, propondo eventuais adequações, quando cabíveis;
- VIII – Avaliar a utilização de novas tecnologias aplicáveis ao sistema, inclusive meios eletrônicos de pagamento, aplicativos, fiscalização automatizada e integração com outros sistemas de mobilidade urbana;
- IX – Apresentar propostas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, arrecadação, utilização de tecnologias e atendimento ao usuário;
- X – Elaborar relatório técnico contendo diagnóstico, conclusões e propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores designados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana mediante despacho próprio, podendo contar com representantes das seguintes áreas, sempre que necessário:

- I – Diretoria de Mobilidade Urbana;
- II – Diretoria de Fiscalização de Trânsito;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Diretoria Administrativa;
- V – Diretoria de Engenharia de Tráfego;
- VI – Servidores com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

§ 1º O Coordenador do Grupo será designado pelo Secretário Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

§ 2º O Grupo poderá solicitar informações, documentos, pareceres técnicos e convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, concessionárias, permissionárias, comerciantes, associações representativas, universidades ou especialistas para colaborar com os estudos, sem direito a voto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão **semanalmente, todas as terças-feiras, às 14h00**, nas dependências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador sempre que houver necessidade.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo a pauta discutida, deliberações, responsáveis pelas ações e respectivos prazos de cumprimento.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Ordem de Serviço, para conclusão dos estudos e apresentação do relatório final.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do Coordenador e autorização do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O Coordenador do Grupo deverá apresentar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana **relatórios mensais de acompanhamento**, contendo:

- I – Atividades desenvolvidas;
- II – Estudos realizados;
- III – Dificuldades encontradas;
- IV – Cronograma atualizado;
- V – Providências pendentes;
- VI – Resultados parciais obtidos.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, será apresentado **Relatório Técnico Final**, contendo, no mínimo:

- I – Diagnóstico detalhado do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- II – Análise da legislação vigente;
- III – Avaliação da execução contratual e operacional do serviço;
- IV – Levantamento das manifestações recebidas da sociedade e dos órgãos envolvidos;
- V – Estudo comparativo de boas práticas adotadas por outros Municípios;
- VI – Propostas de aperfeiçoamento administrativo, operacional, tecnológico e jurídico;
- VII – Estimativa dos impactos administrativos, financeiros e operacionais das medidas sugeridas;
- VIII – Minuta de alterações legislativas, regulamentares, contratuais ou procedimentais, quando necessárias;
- IX – Plano de implementação das medidas recomendadas, indicando prioridades, responsáveis e cronograma sugerido.

Art. 8º A participação dos servidores no Grupo de Trabalho constitui atribuição funcional de relevante interesse público, sendo considerada serviço prestado à Administração Pública, sem percepção de remuneração adicional.

Art. 9º Os membros do Grupo deverão observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência, participação social e supremacia do interesse público.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gravataí, 23 de julho de 2026.

ARNO LEONHARDT
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto nº 24.335/2026

Ordem de Serviço 2/2026, de 23/07/2026

Institui Grupo de Trabalho para análise, revisão, elaboração e implementação de projetos de Educação para o Trânsito no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Decreto nº 24.335/2026,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana planejar, organizar, coordenar, executar e aperfeiçoar as políticas públicas relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a educação para o trânsito constitui instrumento permanente de promoção da segurança viária, da cidadania e da preservação da vida, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações integradas de conscientização, prevenção de sinistros de trânsito, formação cidadã e valorização da mobilidade segura e sustentável;

CONSIDERANDO a importância da integração entre os diversos setores da Administração Pública, instituições de ensino, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil para o fortalecimento das ações educativas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento permanente das campanhas educativas, eventos, projetos pedagógicos e ações comunitárias voltadas à segurança no trânsito;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CONSIDERANDO que as ações do Grupo de Trabalho deverão observar as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, instituído pela Lei nº 13.614/2018, bem como as competências atribuídas aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios pelos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere ao planejamento, execução e promoção da educação para o trânsito, visando à redução da sinistralidade, à preservação da vida e ao fortalecimento da cultura de segurança viária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, o **Grupo de Trabalho de Educação para o Trânsito**, com caráter permanente, consultivo, propositivo e executivo, destinado à análise, revisão, elaboração, coordenação e implementação de projetos e ações educativas relacionadas ao trânsito.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – elaborar o planejamento anual das ações de Educação para o Trânsito;
- II – promover a implementação das diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- III – analisar, revisar e aperfeiçoar os programas educativos atualmente desenvolvidos pela SEMURB;
- IV – desenvolver projetos permanentes de educação para o trânsito destinados às escolas, empresas, instituições públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V – elaborar campanhas educativas voltadas à prevenção de sinistros de trânsito, à valorização da vida, ao respeito às normas de circulação e à promoção da mobilidade segura;
- VI – planejar e coordenar as ações referentes ao Maio Amarelo, Semana Nacional de Trânsito e demais campanhas oficiais;
- VII – elaborar materiais educativos, cartilhas, palestras, cursos, oficinas e eventos voltados à conscientização da população;
- VIII – fomentar a integração entre a SEMURB, instituições de ensino, órgãos públicos, forças de segurança e entidades da sociedade civil;

IX – acompanhar indicadores de desempenho relacionados às ações educativas e à segurança viária;

X – estudar experiências exitosas desenvolvidas por outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XI – propor aperfeiçoamentos administrativos e normativos relacionados à Educação para o Trânsito;

XII – elaborar relatório técnico contendo diagnóstico, resultados alcançados, indicadores e propostas de aperfeiçoamento contínuo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por servidores designados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, podendo contar, sempre que necessário, com representantes das seguintes unidades:

I – Diretoria de Educação para o Trânsito;

II – Diretoria de Mobilidade Urbana;

III – Diretoria de Fiscalização de Trânsito;

IV – Diretoria de Engenharia de Tráfego;

V – Assessoria Jurídica;

VI – Diretoria Administrativa;

VII – Assessoria de Comunicação;

VIII – outros servidores com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

§ 1º O Coordenador do Grupo será designado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes da Secretaria Municipal de Educação, Guarda Municipal, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Rodoviária Federal, DETRAN/RS, CFCs, instituições de ensino, universidades, empresas, entidades de classe, organizações não governamentais e demais parceiros institucionais, sem direito a voto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão **semanalmente, todas as terças-feiras, às 16h00**, nas dependências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador sempre que necessário.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata contendo pauta, deliberações, responsáveis pelas atividades e respectivos prazos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades em caráter permanente, observando as diretrizes estabelecidas pelo PNATRANS, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelas competências previstas nos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, promovendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações municipais de Educação para o Trânsito.

Art. 6º O Coordenador apresentará ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana relatórios mensais contendo:

I – atividades realizadas;

II – campanhas executadas;

III – projetos em desenvolvimento;

IV – instituições atendidas;

V – número de participantes alcançados;

VI – indicadores de desempenho;

VII – cronograma das ações futuras;

VIII – dificuldades encontradas;

IX – propostas de melhoria.

Art. 7º Ao final de cada exercício será elaborado **Relatório Anual de Educação para o Trânsito**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico das ações executadas;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

- II – avaliação do cumprimento das metas anuais;
- III – indicadores de desempenho previstos pelo PNATRANS;
- IV – resultados obtidos quanto ao alcance das campanhas educativas;
- V – número de escolas atendidas;
- VI – número de capacitações realizadas;
- VII – quantidade de participantes alcançados;
- VIII – parcerias institucionais firmadas;
- IX – avaliação dos impactos das ações educativas;
- X – planejamento das ações para o exercício seguinte.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Educação para o Trânsito, contendo, no mínimo, as seguintes metas:

- I – realização de, no mínimo, **12 campanhas educativas** durante o ano;
- II – atendimento de, no mínimo, **30 instituições de ensino**, entre escolas municipais, estaduais, federais e particulares;
- III – realização de, no mínimo, **24 palestras, oficinas ou capacitações** destinadas a estudantes, condutores, motociclistas, ciclistas, pedestres, empresas e servidores públicos;
- IV – participação em todas as campanhas oficiais promovidas pelo Sistema Nacional de Trânsito;
- V – desenvolvimento de ações educativas voltadas aos públicos prioritários definidos pelo PNATRANS;
- VI – atendimento anual mínimo de **10.000 pessoas** em ações presenciais ou remotas de educação para o trânsito;
- VII – acompanhamento e divulgação dos indicadores de desempenho das ações educativas;
- VIII – proposição de novas estratégias para redução dos sinistros de trânsito e fortalecimento da cultura de segurança viária.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revistas anualmente por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, considerando os recursos disponíveis, as prioridades da Administração Pública e os indicadores de desempenho obtidos no exercício anterior.

Art. 9º A participação dos servidores no Grupo de Trabalho constitui atribuição funcional de relevante interesse público, sendo considerada serviço prestado à Administração Pública, sem percepção de remuneração adicional.

Art. 10. Os membros do Grupo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, cooperação institucional, participação social, prevenção de sinistros de trânsito e valorização da vida.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Gravataí, 23 de julho de 2026.

ARNO LEONHARDT
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto nº 24.335/2026

Ordem de Serviço 3/2026, de 08/07/2026

Institui Grupo de Trabalho para análise, revisão, estudos técnicos e elaboração dos documentos necessários à futura licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Gravataí.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo Decreto nº 24.335/2026,

CONSIDERANDO que incumbe ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial, sujeito aos princípios da continuidade, universalidade, regularidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária, acessibilidade e sustentabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis às concessões de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos técnicos, operacionais, econômicos, financeiros, ambientais, jurídicos e regulatórios que subsidiem a futura licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla fundamentação técnica, transparência, participação social, segurança jurídica e observância às recomendações dos órgãos de controle externo durante todas as fases de estruturação da futura concessão;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB, o Grupo de Trabalho para Estruturação da Nova Concessão do Transporte Coletivo Municipal, com caráter consultivo, técnico e propositivo, destinado à análise, revisão, elaboração de estudos e desenvolvimento da documentação necessária à futura licitação do serviço.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – realizar diagnóstico completo da atual prestação do serviço;
 - II – avaliar o contrato atualmente vigente, identificando oportunidades de aperfeiçoamento;
 - III – elaborar estudos técnicos preliminares destinados à modelagem da futura concessão;
 - IV – revisar toda a legislação municipal relacionada ao transporte coletivo;
 - V – analisar a compatibilidade da legislação municipal com a Constituição Federal, a Política Nacional de Mobilidade Urbana e a legislação federal aplicável;
 - VI – elaborar proposta de atualização do marco regulatório municipal;
 - VII – estudar modelos de concessão adotados por outros municípios brasileiros;
 - VIII – elaborar proposta de divisão operacional do sistema, quando tecnicamente recomendável;
 - IX – avaliar demanda, oferta, itinerários, integração tarifária, acessibilidade universal, frota, tecnologia embarcada, eletrificação da frota, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica;
 - X – analisar mecanismos de remuneração da concessionária, matriz de riscos, equilíbrio econômico-financeiro, indicadores de desempenho, mecanismos de fiscalização e penalidades;
 - XI – elaborar estudos relativos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, integração temporal, meios digitais de pagamento e sistemas inteligentes de transporte (ITS);
 - XII – propor critérios objetivos de qualidade do serviço, indicadores de desempenho (KPIs), níveis mínimos de atendimento e metas de eficiência operacional;
 - XIII – analisar mecanismos de participação popular, audiências públicas e consultas públicas;
 - XIV – elaborar minutas do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Licitação, Contrato de Concessão, anexos técnicos, plano operacional e demais documentos necessários;
 - XV – apresentar propostas destinadas ao aperfeiçoamento da governança contratual e da fiscalização da futura concessão;
 - XVI – elaborar Relatório Técnico Final contendo todas as conclusões e recomendações.
- Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por servidores designados pelo Secretário Municipal, podendo contar com representantes das seguintes áreas:
- I – Diretoria de Mobilidade Urbana;
 - II – Diretoria de Transporte Público;
 - III – Diretoria de Engenharia de Tráfego;
 - IV – Diretoria de Fiscalização;
 - V – Assessoria Jurídica;
 - VI – Diretoria Administrativa;
 - VII – Diretoria de Planejamento;
 - VIII – Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IX – Procuradoria-Geral do Município;
 - X – demais servidores com conhecimento técnico relacionado ao objeto.

§ 1º O Coordenador será designado pelo Secretário Municipal.

§ 2º Poderão participar, como convidados, representantes de universidades, entidades técnicas, órgãos de controle, Ministério Público, usuários do transporte coletivo, Conselho Municipal de Transporte, associações comunitárias, especialistas em mobilidade urbana e demais instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 4º Para assegurar maior eficiência, especialização técnica e adequada distribuição das atividades, o Grupo de Trabalho será organizado em Subgrupos Temáticos, aos quais caberá desenvolver estudos específicos e elaborar produtos técnicos relacionados às respectivas áreas de atuação.

§ 1º Ficam instituídos os seguintes Subgrupos Temáticos:

I – Subgrupo Jurídico-Regulatório, responsável por:

- a) revisar a legislação municipal relacionada ao transporte coletivo;
- b) analisar a compatibilidade da legislação local com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- c) elaborar propostas de atualização do marco regulatório municipal;
- d) elaborar as minutas do Edital, Contrato de Concessão, anexos jurídicos e demais instrumentos normativos;
- e) analisar a matriz de riscos, garantias contratuais, mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro e instrumentos de governança contratual.

II – Subgrupo de Engenharia e Operação, responsável por:

- a) realizar estudos operacionais do sistema;
- b) avaliar itinerários, linhas, terminais, pontos de parada, infraestrutura e integração física;
- c) analisar a composição e renovação da frota;
- d) propor indicadores operacionais e padrões mínimos de qualidade do serviço;
- e) elaborar estudos sobre acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica aplicada à operação.

III – Subgrupo de Planejamento e Demanda, responsável por:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

- a) elaborar estudos de demanda atual e futura;
- b) analisar a expansão urbana e seus impactos sobre o sistema de transporte coletivo;
- c) propor reestruturação da rede de atendimento;
- d) elaborar cenários prospectivos de crescimento da demanda;
- e) definir indicadores de desempenho relacionados ao atendimento da população.

IV – Subgrupo Econômico-Financeiro, responsável por:

- a) elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão;
- b) analisar custos operacionais;
- c) propor metodologia de remuneração da concessionária;
- d) avaliar mecanismos de revisão tarifária e de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e) elaborar estudos sobre sustentabilidade financeira do sistema e eventuais subsídios públicos.

V – Subgrupo de Tecnologia e Bilhetagem, responsável por:

- a) estudar sistemas de bilhetagem eletrônica;
- b) avaliar meios eletrônicos de pagamento;
- c) propor integração tecnológica entre sistemas;
- d) estudar implantação de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS);
- e) propor mecanismos de monitoramento operacional em tempo real.

VI – Subgrupo de Participação Social e Comunicação, responsável por:

- a) organizar consultas e audiências públicas;
- b) promover o diálogo institucional com usuários, operadores e entidades representativas;
- c) sistematizar as contribuições da sociedade;
- d) elaborar estratégias de comunicação institucional relacionadas ao processo licitatório;
- e) promover ações de transparência e publicidade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º Cada Subgrupo será coordenado por um servidor designado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, preferencialmente com formação ou experiência compatível com sua área de atuação.

§ 3º Compete ao Coordenador de cada Subgrupo:

- I – elaborar o plano de trabalho específico;
- II – distribuir as atividades entre seus integrantes;
- III – acompanhar a execução das ações;
- IV – convocar reuniões técnicas;
- V – consolidar os estudos produzidos;
- VI – encaminhar relatórios periódicos ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho.

§ 4º Cada Subgrupo deverá elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua instalação, cronograma detalhado contendo:

- I – objetivos específicos;
- II – atividades previstas;
- III – produtos técnicos a serem entregues;
- IV – responsáveis;
- V – prazos de execução;
- VI – indicadores de acompanhamento.

§ 5º Os cronogramas dos Subgrupos integrarão o Plano Geral de Trabalho do Grupo instituído por esta Ordem de Serviço, permitindo o acompanhamento sistemático das atividades e o controle do cumprimento das metas estabelecidas.

§ 6º O Coordenador Geral do Grupo de Trabalho promoverá reuniões periódicas de integração entre os Subgrupos, visando compatibilizar os estudos produzidos, evitar sobreposição de atividades e assegurar uniformidade técnica na elaboração dos documentos que subsidiarão a futura licitação da concessão do transporte coletivo municipal.

Art.5º As reuniões ordinárias ocorrerão semanalmente, todas as terças-feiras, às 15h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMURB.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo pauta, deliberações, responsáveis e prazos.

Art. 6º O Grupo desenvolverá suas atividades pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal.

Art. 7º O Coordenador apresentará relatórios mensais contendo:

- I – atividades desenvolvidas;
- II – estudos concluídos;
- III – cronograma atualizado;
- IV – dificuldades identificadas;
- V – providências pendentes;
- VI – documentos produzidos;
- VII – riscos identificados;
- VIII – recomendações técnicas.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 8º O Grupo atuará observando, obrigatoriamente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.987/1995;

III – a Lei Federal nº 12.587/2012;

IV – a Lei Federal nº 14.133/2021;

V – a Lei Complementar nº 101/2000;

VI – a Lei Federal nº 13.709/2018;

VII – a legislação municipal vigente;

VIII – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis;

IX – as recomendações e orientações dos Tribunais de Contas;

X – os princípios da eficiência, continuidade, modicidade tarifária, transparência, sustentabilidade, acessibilidade universal, inovação tecnológica e participação social.

Art. 9º Ao término dos trabalhos será apresentado Relatório Técnico Final, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico completo do sistema atual;

II – estudo de demanda;

III – diagnóstico operacional;

IV – estudo econômico-financeiro;

V – matriz de riscos;

VI – indicadores de desempenho;

VII – modelo regulatório recomendado;

VIII – proposta de política tarifária;

IX – plano de renovação da frota;

X – plano de acessibilidade;

XI – plano de fiscalização contratual;

XII – estudos comparativos com outros municípios;

XIII – minuta do Edital de Licitação;

XIV – minuta do Contrato de Concessão;

XV – anexos técnicos;

XVI – cronograma para realização da licitação.

Art. 10º O Grupo estabelecerá, entre outras, as seguintes metas institucionais:

I – concluir a revisão da legislação municipal relacionada ao transporte coletivo;

II – elaborar proposta de atualização normativa;

III – concluir o diagnóstico completo do sistema;

IV – elaborar minuta do Estudo Técnico Preliminar;

V – elaborar minuta do Termo de Referência;

VI – elaborar minuta do Edital;

VII – elaborar minuta do Contrato de Concessão;

VIII – propor indicadores de desempenho para fiscalização contratual;

IX – propor mecanismos de participação social;

X – apresentar cronograma completo para implantação da nova concessão.

Art. 11. A participação no Grupo constitui atribuição funcional de relevante interesse público, não gerando remuneração adicional.

Art. 12. Os membros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, transparência, motivação, segurança jurídica, sustentabilidade, integridade, participação social e prevalência do interesse público.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gravataí, 8 de julho de 2026.

ARNO LEONHARDT
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto nº 24.335/2026

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 6292/2026, de 19/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 96291/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 19 de agosto de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 6330/2026, de 20/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 96146/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.294.126/0001-00**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

Portaria

Portaria 6130/2026, de 12/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2803 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 110567/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Adriano Dalbosco - Matrícula nº 33549-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Evandro Augusto Rufatto, matrícula nº 39815-1 e Vera Lúcia Fortuna Helm, matrícula nº 6173-2, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pelo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar animal, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 110567/2026 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LEPHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.121.913/0001-76, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2838, Centro, cidade de Porto Belo/SC. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LEPHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: sema.juridico@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal. (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 12 de agosto de 2026.

Diego Moraes
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto nº 24107/2026

